

PORTARIA Nº 6.168, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Planos Diretores para os anos de 2021 a 2023 e os Planos Operacionais para 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, que aprovou o Estatuto da Funasa e, considerando o previsto na Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, bem assim, o previsto na Portaria Funasa nº 7.553, de 14 de dezembro de 2018, e o constante dos Processos nºs 25100.008790/2020-26, 25100.008793/2020-60, 25100.008855/2020-33, 25100.008761/2020-64 e 25100.008973/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar os Planos Diretores de Saneamento e Saúde Ambiental, de Administração, da Diretoria-Executiva e do Gabinete da Presidência para os anos de 2021 a 2023.

Art. 2º Aprovar os Planos Operacionais das Unidades Operacionais da Presidência e das Superintendências Estaduais para o ano de 2021.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, são consideradas Unidades Operacionais da Presidência as Coordenações-Gerais e as Coordenações de área diretamente ligadas a um órgão da Presidência, e a Assessoria da Presidência.

Art. 3º A apuração dos resultados das metas dos Planos Operacionais deverá ser realizada mensalmente pelos chefes das unidades operacionais e o lançamento de resultados deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração.

§ 1º As Superintendências Estaduais, no prazo estabelecido no caput, deverão realizar reunião do Colegiado de Monitoramento e Avaliação por Indicadores, estabelecido pelo Art. 23 da Portaria Funasa nº 7.553, de 14 de dezembro de 2018, para o lançamento dos resultados da apuração, realização de análise crítica e proposição de eventuais medidas saneadoras ou impulsionadoras de resultados, registrando-as em ata.

§ 2º Os chefes de unidades operacionais, no prazo estabelecido no caput, deverão realizar reunião com o dirigente máximo do órgão ao qual está vinculado para o lançamento dos resultados da apuração, realização de análise crítica e proposição de eventuais medidas saneadoras ou impulsionadoras de resultados.

Art. 4º O monitoramento dos Planos Operacionais das Superintendências Estaduais será avaliado pelo Colegiado de Gestão da Funasa, composto pelo Presidente e os dirigentes máximos dos órgãos da Funasa em reunião regular imediatamente subsequente ao prazo estabelecido para lançamento das apurações.

Art. 5º Os Planos Operacionais poderão ser revistos trimestralmente, devendo os chefes das unidades operacionais encaminhar as propostas de revisão às chefias imediatas até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre civil, desde que as alterações sejam aderentes aos Planos Estratégico e Diretores e ao Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa, à Programação Anual de Saúde do Ministério da Saúde e ao Plano Plurianual, quando for o caso.

§ 1º Cabe ao dirigente máximo do órgão ao qual a unidade operacional da Presidência estiver vinculada a aprovação de revisões no Plano Operacional daquela unidade.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Gestão da Funasa a aprovação de revisões nos Planos Operacionais das Superintendências Estaduais.

Art. 6º A apuração dos resultados das metas dos Planos Diretores deverá ser realizada mensalmente pelos dirigentes máximos dos órgãos, devendo o lançamento de resultados ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Saneamento e Saúde Ambiental deverá ter sua apuração de resultados realizada de forma conjunta entre os Departamentos de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental.

Art. 7º O monitoramento dos Planos Diretores será avaliado pelo Colegiado de Gestão da Funasa em reunião regular imediatamente subsequente ao prazo estabelecido para o lançamento das apurações.

Art. 8º Os Planos Diretores poderão ser revistos semestralmente, devendo os dirigentes máximos dos órgãos encaminhar as propostas de revisão ao Colegiado de Gestão da Funasa até o nono dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre civil, desde que as alterações sejam aderentes ao Plano Estratégico e ao Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa, à Programação Anual de Saúde do Ministério da Saúde e ao Plano Plurianual, quando for o caso.

Parágrafo único. Aprovadas as revisões aos Planos Diretores, as alterações necessárias nos Planos Operacionais serão realizadas de ofício, devendo os chefes das unidades operacionais propor e aprovar as mudanças oriundas de tal revisão em até cinco dias úteis.

Art. 9º Os Planos Diretores e Planos Operacionais serão disponibilizados no sítio eletrônico e na intranet para acesso aos colaboradores da Fundação Nacional de Saúde e à sociedade.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 6.174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.531, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas excepcionais para a garantia de continuidade dos instrumentos de repasse, decorrente do estado de calamidade pública pelo Coronavírus (COVID-19), previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020 e de acordo com a Portaria nº 134, de 30 de março de 2020 e Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020, e

Considerando a revogação do Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020 pelo Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020;

Considerando a realidade atual da saúde pública no Brasil, com a excepcionalidade decorrente de uma pandemia de proporções mundiais, inviabilizando o cumprimento da cláusula suspensiva por parte dos convenentes;

Considerando a continuidade dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 até a presente data, e

Considerando o Processo nº 25100.002539/2020-58, resolve:

Art.1º Alterar a redação dos artigos 1º e 5º da Portaria FUNASA nº 2.531, de 26 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer medidas excepcionais para os atos de prorrogação de vigência, de alteração do instrumento de repasse, de ajustes do plano de trabalho, de suspensão de prazos e de liberação de recursos, de acordo com a Portaria nº 134, de 30 de março de 2020 e o Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, objetivando garantir a continuidade dos instrumentos de repasse e evitar solução de continuidade nas ações de saneamento básico e saúde ambiental."

.....

"Art. 5º Excepcionalmente, em face das características da maioria dos municípios atendidos pela FUNASA, para aqueles ajustes cuja vigência ultrapassar o prazo de 31/03/2021, fica prorrogado por 180 dias, o prazo para cumprimento das condições suspensivas dos convênios, contados a partir do término dos efeitos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março 29/12/2020 de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, ou seja, a partir de 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º Os instrumentos de repasse com vencimento entre o dia 20 de março de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020, estão prorrogados, de ofício, até 31 de março de 2021, sem a necessidade de aditivo.

§1º As Superintendências da FUNASA deverão registrar a prorrogação de cada um dos instrumentos, na Plataforma+Brasil e nos sistemas SIAFI e SIGA, quando aplicáveis, até o dia 26 de fevereiro de 2021.

§2º A previsão do caput aplica-se, inclusive, aos Termos de Compromisso TC/PAC, enquadrados nas disposições da Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, que trata das diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC.

§3º Havendo solicitação do conveniente de prazo diverso do estabelecido no caput, será necessária a celebração de aditivo.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o aditivo, referente à prorrogação, será na forma simplificada, com assinatura apenas da FUNASA, após manifestações técnica e jurídica favoráveis e decisão administrativa do Superintendente.

§5º Caso a situação de calamidade pública seja impedimento para realização de análise conclusiva pela área técnica, deverá ser feita a certificação, mediante registro no sistema, passando a ser aplicado o caput.

Art.3º O disposto nesta Portaria não abrange:

I - os termos de execução descentralizada de que trata o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

II - os instrumentos cuja execução de objeto não tenha iniciado ou

III - a possibilidade de aumento do valor do objeto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se que a execução de objeto tenha iniciado:

I - nos casos de aquisições de bens, quando a despesa verificada pela quantidade parcial foi entregue, atestada e aferida;

II - nos casos de realização de serviços e obras, quando a despesa foi verificada pela realização parcial com a medição correspondente; e

III - nos demais casos, quando houve o ateste da despesa com a efetivação do pagamento ao beneficiário.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Portaria FUNASA nº 2.531, de 26 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

